

*Lembra*  
SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Pref.Mun.de Ladálio,em  
02/03/1979.-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

LEI nº. 314/79.-

Autoriza a concessão de moratória e parcelamento dos débitos tributários.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu Prefeito Municipal de Ladálio SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder moratória aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, poderão ser liquidados até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, obedecidas as normas do Código Tributário.

§ 2º - As parcelas mensais não poderão ser inferior a 1/10 (um décimo) do valor de referência e vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, multa e correção monetária.

Artigo 2º. O Prazo para a habilitação dos benefícios desta lei será de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Artigo 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 01 de março

de 1.979.-

PRESIDENTE.-

*Euclides de Jesus Sousa*:-  
EUCLIDES DE JESUS SOUSA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*:-  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Nivaldo Ferreira da Silva*:-  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-